

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013  
(Do Sr. Mendonça Filho)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 1º .....

.....

§ 8º Dentre os cursos superiores não gratuitos mencionados no caput deste artigo estão incluídos aqueles oferecidos pelas instituições educacionais oficiais de ensino superior criadas por lei municipal, instituídas até 5 de outubro de 1988.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As instituições municipais de ensino superior, também conhecidas como autarquias municipais, estão espalhadas por todo o Brasil oferecendo ensino de qualidade para milhares de alunos.

Aquelas criadas antes da Constituição de 1988 podem, a despeito de sua personalidade jurídica de direito público, cobrar valor com o intuito de manter suas atividades.

Os alunos dessas instituições, contudo, não têm garantido o acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, instituído pela Lei 10.260, de 2001. Ainda que algumas dessas autarquias tenham conseguido que seus alunos fossem contemplados pelo Fies, outras esbarram em regras do processo de adesão.

Diante do acima exposto, de forma a dar segurança jurídica a todas as autarquias municipais de ensino superior criadas antes da Constituição de 88, propiciando a seus alunos, notadamente os carentes, acesso ao Fies, e, consequentemente, oferecendo fôlego financeiro a essas instituições, julgamos fundamental aprovar a proposição em tela, que tão somente explicita essas entidades nas regras do referido Fundo.

Sala das Sessões, em de de 2013

**Mendonça Filho**

Deputado Federal